

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GERADORES

De um lado, como **LOCATÁRIA**, a

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com endereço na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada **LOCATÁRIA**;

E, de outro lado, como **LOCADORA**, a

MIL GERADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.241/0001-08, com sede Rua Matura, 01, Acará, Rio de Janeiro- RJ, CEP 21.530-340, representada neste ato, conforme seus atos constitutivos, doravante denominada **LOCADORA**.

CONSIDERANDO que a **LOCATÁRIA** é a organizadora do evento **8ª ETAPA CBVP – SUB 21 E MUNDIAL ELITE 16 - RIO DE JANEIRO 2025**, competição do calendário do voleibol de praia, cuja organização demanda a locação de geradores para o pleno funcionamento das atividades durante os dias em que ocorrerão o Evento, conforme especificações do **Pedido de Contrato de nº 043826** e da **Proposta Comercial**, vide **ANEXOS I e II**.

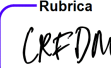
CONSIDERANDO que a organizadora do Evento é responsável, entre outros serviços, por providenciar a locação de geradores para o pleno funcionamento das atividades durante o Evento, que ocorrerá entre os dias **21 de setembro de 2025** e **05 de outubro de 2025**.

CONSIDERANDO que a **LOCATÁRIA** firmou Termo de Fomento nº 09/2025, CONVERJ nº 1254, publicado no **Diário Oficial** do Estado do Rio de Janeiro, em 03 de setembro de 2025 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e lazer e a Confederação Brasileira de Voleibol para cobertura de despesas relacionadas ao Evento

LOCATÁRIA e **LOCADORA** doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, resolvem, de comum acordo e boa-fé, celebrar o presente

DS

DE ACORDO

Rubrica DS Rubrica


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GERADORES que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 A **LOCADORA**, disponibilizará a **LOCATÁRIA 2** (dois) geradores a diesel trabalhando em paralelo com capacidade mínima de 350Kva, trifásico, configurado para 220v (com 3 saídas), ambos com conexões em camlock (para facilitar a troca de geradores em caso de problemas técnicos), 400 (quatrocentos) metros de cabo para cada saída, 4 (quatro) caixas distribuidoras, 2 (dois) extintores (na validade), além de ART dos 2 geradores e 1 (um) operador durante todo o período de locação para o Evento **a 8ª ETAPA CBVP – SUB 21 E MUNDIAL ELITE 16 - RIO DE JANEIRO 2025** a ser realizado na **Av. Atlântica, próximo à Rua Antonio Vieira, Leme, Rio de Janeiro**, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato de Serviços nº **043826 (ANEXO I)** e na Proposta Comercial **(ANEXO II)**. A locação será custeada pelo **Termo de Fomento nº 09/2025, CONVERJ nº 1254**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e lazer e a Confederação Brasileira de Voleibol.

1.2 A locação dos Equipamentos será realizada entre os dias **21 de setembro de 2025 a 05 de outubro de 2025**, devendo a instalação, a realização de testes e a prestação dos serviços, respeitar as datas e especificações previstas no **ANEXO I**.

1.3 Em caso de divergências entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato, e em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no **ANEXO I**.

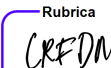
CLÁUSULA SEGUNDA –VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a quantia de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** pela locação dos geradores, a ser pago em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Evento, através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento.

2.2 O valor definido na clausula 2.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

DS

DE ACORDO

Rubrica DS Rubrica
  


VOLEI BRASIL
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
JURÍDICO
I.C.

2.3 Caso ocorra a hipótese do item 2.3, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

2.5 A **LOCATÁRIA** se compromete a enviar a **LOCADORA** a qualquer momento em que for solicitado certidão da quitação destes tributos.

2.6 A **LOCADORA**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa "IN RFB 2110/2022", realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% a 1,5% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda, de acordo com o Decreto nº 9.580 de 2018. Ainda será recolhido ainda 4,65% (3%-COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL), de acordo com a "IN SRF 459/2004". Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

CLÁUSULA TERCEIRA –VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **05 de novembro de 2025**, podendo ser renovado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2 As datas e horários em que haverá prestação de serviços estão expressamente previstas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA –RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

4.1 A **LOCADORA** assume a responsabilidade do transporte e entrega dos equipamentos nos dias e locais indicados.

4.2 A **LOCADORA** obriga-se a instalar e realizar os testes necessários para o fiel e perfeito funcionamento dos equipamentos para o evento.

4.3 A **LOCADORA** ficará responsável pela desmontagem e transporte dos equipamentos ao final do evento.

DS

DE ACORDO

Rubrica DS

Rubrica
CRFDM

4.4 A **LOCADORA** deverá garantir o fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações da cláusula primeira e, em especial, dos **ANEXOS I e II**, bem como a boa qualidade dos equipamentos locados.

4.5 A **LOCADORA** deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006) e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar a **LOCATÁRIA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **LOCATÁRIA**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado.

4.7 Possuir a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da locação objeto deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos prepostos da **LOCATÁRIA**.

4.8 Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

4.9 Fornecer a alimentação e uniformização de seus funcionários durante a execução dos serviços.

4.10 A **LOCADORA** deverá apresentar sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.11 A **LOCADORA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

DS
DE ACORDO

Rubrica DS Rubrica
CRFDM

4.12 A **LOCADORA** deverá fornecer Técnico Operador que deverá permanecer no local durante todo o período do Evento, não medindo esforços para resolver toda e qualquer avaria e/ou defeito que os geradores possam apresentar durante o uso

4.13 A **LOCADORA** deverá zelar pela integridade e conservação dos equipamentos durante o período de locação (gerador, cabos, chaves de transferência automática etc.) e pela qualidade do combustível utilizado na operação do equipamento.

4.14 A **LOCADORA** deverá realizar toda e qualquer manutenção preventiva necessária dos Equipamentos, com a troca de insumos básicos, como: Filtro de óleo, Filtro de Combustível, Filtro de Ar e Óleo Lubrificante, além de inspeção visual em todo o equipamento, realizando as trocas sempre que necessárias.

4.15 A **LOCADORA** deverá arcar com o abastecimento de diesel dos geradores, devendo reabastecê-los quando necessário.

4.16 A **LOCADORA** deverá, obrigatoriamente, apresentar a ART dos geradores.

CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1 A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, sublocar ou emprestar os Equipamentos, nem os direitos decorrentes deste Contrato, salvo sob autorização prévia e expressa por parte da **LOCADORA**.

5.2 A **LOCATÁRIA** deverá efetuar os pagamentos à **LOCADORA** tempestivamente, de acordo com o previsto no presente Contrato.

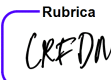
CLÁUSULA SEXTA –ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pela **LOCADORA**, através de seus prepostos, consistirão no direito de vistoriar os Equipamentos quando do recebimento e durante o período de permanência deles em posse do **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA –RESCISÃO

DS

DE ACORDO

Rubrica DS Rubrica
  

7.1 Imotivadamente pela **LOCATÁRIA**, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência.

7.2 Mediante notificação simples, por escrito, sem ônus, justificada, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA CONTRATUAL

8.1 Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por uma das Partes, esta ficará obrigada ao pagamento da multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato para descumprimento parcial (EX: atraso na entrega dos equipamentos, atraso na conclusão do cronograma para instalação, atraso do técnico operador) e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato para descumprimento total (Ex: equipamentos falharam e não foi possível solucionar o problema a tempo para a realização do evento). Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a **LOCATÁRIA** a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios, limitados ao valor total do Contrato.

8.2 A **LOCADORA** declara que antes da instalação expressamente autorizada pela **LOCATÁRIA**, efetuou a(s) revisão(ões) no(s) grupo(s) gerador(es), obedecidas as especificações técnicas, bem como zelando pelos rigorosos padrões de controle de qualidade.

8.3 Também não será responsável a **LOCADORA**, por acidentes gerados pelos prepostos da **LOCATÁRIA**, caso haja, que causem danos pessoais ou materiais a eles, ou ainda a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

9.1 A **LOCADORA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **LOCATÁRIA**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **LOCADORA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **LOCATÁRIA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão

DS
DE ACORDO

Rubrica DS Rubrica
CRFDM

ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **LOCADORA**, inclusive de propriedade intelectual, limitados ao valor total do Contrato.

9.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **LOCATÁRIA** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **LOCADORA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **LOCATÁRIA** possa acarretar em uma Perda (uma "Reivindicação de Terceiros"), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **LOCATÁRIA** deverá comunicar a **LOCADORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **LOCADORA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **LOCADORA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **LOCATÁRIA** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **LOCADORA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **LOCADORA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **LOCATÁRIA** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **LOCATÁRIA** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **LOCADORA**.

DS
DE ACORDO

Rubrica DS Rubrica
CRFDM

10.3 Em caso de Perda, a **LOCATÁRIA** deverá notificar a **LOCADORA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **LOCADORA**.

10.4 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

11.2 A **LOCADORA**, desde que por seu dolo ou culpa, responsabiliza-se por qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou à **LOCATÁRIA**, em decorrência do objeto do presente Contrato.

11.3 A **LOCADORA** será a responsável, perante a **LOCATÁRIA** e a terceiros, pela qualidade dos serviços ajustados no presente Contrato; portanto não serão acolhidas quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, tarefeiros, prepostos ou subcontratados;

11.4 A **LOCADORA** declara para todos os efeitos que possui a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da prestação dos serviços objetos deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos prepostos da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

DS
DE ACORDO

Rubrica DS Rubrica
CRFDM

12.1.1 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

12.1.2 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

12.1.3 Compete à **LOCADORA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

12.2 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

12.3 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

12.4 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DS

DE ACORDO

Rubrica DS

Rubrica
CRFDM

13.1 A **LOCADORA** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

13.2 A **LOCADORA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 12.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

13.3 Caso qualquer cliente da **LOCATÁRIA** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **LOCATÁRIA** encaminhará notificação à **LOCADORA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **LOCATÁRIA** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

13.4 A **LOCADORA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

13.5 A **LOCADORA** se obriga a manter a **LOCATÁRIA** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **LOCATÁRIA** pela **LOCADORA**.

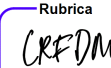
13.6 A **LOCADORA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **LOCATÁRIA** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.7 A **LOCADORA** deverá informar imediatamente à **LOCATÁRIA**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 12.6 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **LOCADORA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

DS

DE ACORDO

Rubrica DS Rubrica
  

14.1 A **LOCATÁRIA** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

14.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **LOCATÁRIA**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **LOCATÁRIA** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **LOCATÁRIA** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO LEGAL

15.1 O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **LOCADORA** em relação aos profissionais e prepostos da **LOCATÁRIA** qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

15.2 Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

DS

DE ACORDO

Rubricar


DS


Rubrica
CRFDM

15.3 A **LOCADORA** assume, para todos os fins de direito, que é a única responsável pelo pessoal por ela utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a este pessoal, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no local da prestação dos serviços, exonerando e ressarcindo a **LOCATÁRIA**, de imediato, pelas importâncias que vier a despendar, se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

12.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

12.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

12.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

12.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

12.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

DS

DE ACORDO

Rubrica DS

Rubrica

CREFM

12.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais, assegurando que seus funcionários recebam treinamento adequado para manipulação segura de alimentos e equipamentos.

12.8. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

12.9. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

12.10. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

12.11. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

DS

DE ACORDO

Rubrica DS

Rubrica

CRFDM

12.12. A **LOCADORA** garante que os geradores fornecidos possuem tecnologia eficiente e de baixo impacto ambiental, visando a redução de emissões de gases de efeito estufa e promovendo o uso otimizado de combustíveis e recursos naturais.

12.13. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

16.1 A **LOCADORA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponível no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –FORO E ASSINATURA

17.1 As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

17.2 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital

DS
DE ACORDO

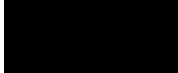
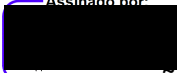
Rubrica DS
Rubrica
CRFDM

DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025

Assinado por



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL



MIL GERADORES LTDA

Testemunhas:

1)

2)

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DS

DE ACORDO